

1 - REQUISITOS NECESSÁRIOS:

1	()	Requerimento firmado pelos proprietários/interessados com qualificação completa (Pessoa Física: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço. Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, sede social, qualificação completa do representante da empresa - nome, nacionalidade, estado civil profissão, RG, CPF e endereço) OU Escritura Pública de Renúncia; Obs1: Para fins de comprovação de representação, apresentar: contrato social ou alteração contratual e certidão da junta comercial ou de breve relato (90 dias). Caso o requerente seja representado por procurador, deverá ser apresentada certidão ou fotocópia autenticada que comprove poderes para tanto (se instrumento particular, apresentar a procuração original com firma reconhecida por autenticidade); Obs2: Mencionar os dados da procuração no requerimento: data de lavratura, n.º do livro e folhas, bem como o nome do tabelionato que lavrou - Cidade/Estado); Obs3: Requerimento deve ser assinado pelos <u>proprietários, com reconhecimento de firma por autenticidade</u> ;
2	()	Se o cancelamento ocorrer por falecimento do usufrutuário, apresentar certidão de óbito do usufrutuário;
3	()	Em não sendo recolhido o imposto no ato da instituição/reserva, deverá ser apresentada a guia de ITCMD (p/ cada usufrutuário) com o respectivo comprovante de pagamento legível;
4	()	Caso de usufruto reversível/acréscimo ao cônjuge sobrevivente, não haverá cancelamento de usufruto, mas averbação do óbito com acréscimo do usufruto ao sobrevivente;
5	()	Para cancelamento de cláusulas restritivas (impenhorabilidade, inalienabilidade e/ou incomunicabilidade): a) Usufrutuários falecidos: requerimento assinado por todos os proprietários, com reconhecimento de firma por autenticidade; b) Usufrutuários vivos: requerimento assinado por todos os proprietários e usufrutuários, com reconhecimento de firma por autenticidade ou escritura pública de renúncia;

2 - OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

1 ()

3 - ATENÇÃO:

2 ()

4 - IMPORTANTE:

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como conferência, pois dependendo da análise da documentação e a situação jurídica dos registros, poderá ser necessário complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato.